



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

LEI Nº 456, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do Município de José Raydan para o quadriênio 2026 a 2029 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de José Raydan, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de José Raydan aprovou e eu Romário Gonçalves da Rocha, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de José Raydan para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, no art. 35, § 2º, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e na Lei Orgânica Municipal, estabelecendo:

- I – as diretrizes da ação governamental;
- II – os objetivos estratégicos do governo municipal;
- III – os programas, projetos, atividades e operações especiais a serem executados no período.

Art. 2º - A gestão do PPA 2026-2029 observará os princípios da publicidade, participação popular, eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas.

Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos e serão encaminhados juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, não se constituindo em limites à



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico ou de revisão geral, ressalvado o disposto no §4º deste artigo.

§ 1º - A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II - identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 2º - Considera-se alteração de programa:

I - adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 3º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 4º - A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 2º deste artigo poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 2º deste artigo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o cumprimento ou quantitativo de metas, desde que já tenha cumprido todos os programas previstos para o exercício de execução, e desde que as disponibilidades orçamentárias e financeiras sejam suficientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Art. 6º - As prioridades de execução das metas para cada exercício serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º – O acompanhamento da execução do PPA será realizado por meio de relatórios elaborados pelo Poder Executivo e encaminhados ao Poder Legislativo e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, devendo divulgar relatórios no Portal da Transparência do Município.

Art. 8º– Fica assegurada a participação popular e o controle social na execução do PPA, mediante:

- I – incentivo de participação popular;
- II – disponibilização de dados e informações em meio eletrônico de acesso público;
- III – incentivo à participação dos conselhos municipais.

A Lei do PPA Municipal de José Raydan 2026-2029 contém anexo específico e define explicitamente as Agendas Transversais consideradas no plano:

Art. 9º. São agendas transversais do PPA 2026-2029:

- I - crianças e adolescentes;
- II - mulheres;
- III - igualdade racial;
- IV - povos indígenas; e
- V - meio ambiente.

§ 1º As políticas públicas para a primeira infância estão incluídas na agenda transversal de crianças e adolescentes e serão especificadas no monitoramento do PPA 2026-2029 e acompanhadas por meios eletrônicos de acesso público.

§ 2º As metas de indicadores serão desagregadas por gênero e raça/etnia para os objetivos estratégicos e específicos com público-alvo definido, sempre que possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Art. 11 - Compõe o PPA 2026-2029:

A - Anexo A - Programas com valor global, objetivo geral, órgão responsável, objetivos específicos, indicadores e metas;

B - Anexo B - Agendas transversais;

• § 1º Até 120 dias após a data de publicação desta Lei, o Poder Executivo divulgará, em sítio eletrônico oficial, rol dos atributos gerenciais do PPA (entregas de todos os Objetivos dos Programas) bem como as agendas transversais completas com as entregas planejadas e considerando a lei do PPA pode estabelecer que sejam incluídas pessoas idosas e pessoas com deficiência, deixando para criar um anexo específico para cada uma dessas categorias até 2026.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

José Raydan – MG, 23 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE JOSÉ
RAYDAN:01613072000177

Assinado digitalmente por MUNICÍPIO
DE JOSÉ RAYDAN:01613072000177
DN: cn=MUNICÍPIO DE JOSÉ
RAYDAN:01613072000177, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital P.J.
A1
Data: 2025.12.23 15:35:46 -03'00'

ROMARIO GONCALVES DA ROCHA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

ANEXO I – ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA

INTRODUÇÃO

O presente Anexo de Orientação Estratégica integra o Plano Plurianual do Município, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §1º, da Constituição Federal, e tem como finalidade estabelecer as diretrizes gerais, objetivos estratégicos e prioridades de médio prazo que nortearão a formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais no quadriênio 2026–2029.

Trata-se de instrumento de planejamento de médio prazo, elaborado em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, de modo a garantir a integração entre planejamento e orçamento, a responsabilidade fiscal e a transparência na gestão pública.

DIRETRIZES GERAIS

O Plano Plurianual orienta-se pelos seguintes princípios:

- Gestão pública eficiente e transparente, fundamentada em resultados mensuráveis.
- Participação social, como instrumento de legitimação das políticas públicas.
- Sustentabilidade fiscal, garantindo equilíbrio entre receita e despesa.
- Inclusão social e redução das desigualdades, assegurando acesso equitativo aos serviços públicos essenciais.
- Desenvolvimento econômico sustentável, com estímulo à agropecuária, ao comércio, aos serviços e ao empreendedorismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

- Valorização do servidor público, por meio da capacitação contínua e da modernização administrativa.
- Integração intersetorial, visando à eficiência e à efetividade das ações governamentais.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Os objetivos estratégicos do Município para o período de 2026–2029 são:

Educação: Promover a universalização do acesso, a qualidade do ensino e a permanência do aluno na escola, com investimentos em infraestrutura, merenda escolar, transporte, capacitação docente e inovação pedagógica.

Saúde: Ampliar o acesso à atenção básica, média e alta complexidade, vigilância e assistência farmacêutica com ênfase na prevenção, promoção da saúde, fortalecimento toda a estrutura da rede SUS.

Desenvolvimento Econômico e social: Garantir a proteção social básica e especial, com atenção à criança, ao adolescente, ao idoso e às famílias em situação de vulnerabilidade, consolidando o SUAS no Município.

Infraestrutura e Mobilidade: Expandir e melhorar a infraestrutura urbana e rural, incluindo vias públicas, saneamento básico, iluminação, transporte escolar e estradas vicinais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Desenvolvimento Rural e Agropecuário: Fomentar a agricultura familiar, apoiar os produtores rurais e estimular a diversificação produtiva, agregando valor à produção local com diversos incentivos.

Meio Ambiente e Sustentabilidade: Fortalecer políticas de proteção ambiental, saneamento, controle da poluição e conservação dos recursos naturais.

Gestão Pública, Administração e Governança: Modernizar processos administrativos, ampliar a transparência e fortalecer os mecanismos de participação social.

Cultura, Esporte e Turismo: Incentivar atividades culturais, esportivas e recreativas, garantindo acesso democrático às manifestações

culturais e ao esporte amador, além de fomentar a economia local com turismo.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento da execução do PPA será realizado por meio de relatórios elaborados pelo Poder Executivo e encaminhados ao Poder Legislativo e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O presente Anexo de Orientação Estratégica constitui-se em guia fundamental para a implementação das políticas públicas do Município, assegurando a convergência entre planejamento, execução e controle,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

de modo a promover o desenvolvimento sustentável, a justiça social e a eficiência administrativa no quadriênio 2026–2029.